



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.708	012

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.708

Dispõe sobre a regulamentação e implantação das câmeras de segurança nos logradouros públicos no município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizadas as associações legalmente constituídas a implantarem e ampliarem as câmeras de segurança em logradouros públicos.

§1º Para sua efetiva implantação, devem as associações ter respaldo pela maioria dos moradores da região envolvida pelo projeto, aprovado em assembleia com ata e lista de presença registrada em cartório e protocolada na secretaria municipal competente.

§2º As câmeras de segurança que tratam no *caput* deverão ser obrigatoriamente voltadas para logradouros públicos.

Art. 2º As câmeras de segurança de que tratam a presente Lei deverão ser instaladas preferencialmente em áreas privadas.

§1º Quando não for possível ou conveniente a instalação de câmeras de segurança em áreas privadas, dever-se-á utilizar mobiliário urbano já existente para sua fixação, desde que devidamente autorizado e obedeçam aos dispositivos legais das leis municipais.

§2º Quando não for possível ou conveniente a instalação das câmeras de segurança em mobiliário urbano já existente, será permitida, excepcionalmente, instalação de suporte novo para instalação das câmeras de segurança, desde que devidamente autorizado.

§3º Fica a cargo da associação contratar a empresa que executará o projeto de instalação das câmeras, captação das imagens e monitoramento do sistema.

Art. 3º As imagens que serão captadas pelo sistema ficarão disponíveis para as Polícias Civil, Militar, Federal e a Guarda Municipal, desde que solicitadas por ofício para fins de investigação e prevenção dos delitos naquela região.

Parágrafo único Fica proibida a reprodução e o fornecimento a terceiros das imagens capturadas pelas câmeras de vigilância, salvo para atender a requisição de autoridade policial ou judicial, com o fim de investigação.

Art. 4º É obrigatória afixação, nos locais em que estejam instaladas as câmeras de vídeo para fins de segurança, de aviso que informe da existência de câmeras no local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de julho de 2020.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.708	013	

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.708

Dispõe sobre a regulamentação e implantação das câmeras de segurança nos logradouros públicos no município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizadas as associações legalmente constituídas a implantarem e ampliarem as câmeras de segurança em logradouros públicos.

§1º Para sua efetiva implantação, devem as associações ter respaldo pela maioria dos moradores da região envolvida pelo projeto, aprovado em assembleia com ata e lista de presença registrada em cartório e protocolada na secretaria municipal competente.

§2º As câmeras de segurança que tratam no caput deverão ser obrigatoriamente voltadas para logradouros públicos.

Art. 2º As câmeras de segurança de que tratam a presente Lei deverão ser instaladas preferencialmente em áreas privadas.

§1º Quando não for possível ou conveniente a instalação de câmeras de segurança em áreas privadas, dever-se-á utilizar mobiliário urbano já existente para sua fixação, desde que devidamente autorizado e obedeçam aos dispositivos legais das leis municipais.

§2º Quando não for possível ou conveniente a instalação das câmeras de segurança em mobiliário urbano já existente, será permitida, excepcionalmente, instalação de suporte novo para instalação das câmeras de segurança, desde que devidamente autorizado.

§3º Fica a cargo da associação contratar a empresa que executará o projeto de instalação das câmeras, captação das imagens e monitoramento do sistema.

Art. 3º As imagens que serão captadas pelo sistema ficarão disponíveis para as Polícias Civil, Militar, Federal e a Guarda Municipal, desde que solicitadas por ofício para fins de investigação e prevenção dos delitos naquela região.

Parágrafo único Fica proibida a reprodução e o fornecimento a terceiros das imagens capturadas pelas câmeras de vigilância, salvo para atender a requisição de autoridade policial ou judicial, com o fim de investigação.

Art. 4º É obrigatória afixação, nos locais em que estejam instaladas as câmeras de vídeo para fins de segurança, de aviso que informe da existência de câmeras no local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de julho de 2020.

ELDERSON FERREIRA DASILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

